

## **POSSE E PORTE DE ARMAS: UM ESTUDO COMPARATIVO ENTRE BRASIL-EUA**

Gabriel Maia Dias (IC) Gerson Leite de Moraes (Orientador)

**Apoio: PIBIC Mackenzie**

### **RESUMO**

O presente trabalho analisou o impacto das armas de fogo e a legislação que controla seu porte e posse, comparando o Brasil e os Estados Unidos da América no período de 2002-2012, e busca entender o impacto que as armas têm na violência e nos crimes. O Estudo comparativo entre o Brasil e Estados Unidos da América foi conduzido comparando a legislação dos países e estatísticas relativas aos crimes e violência nos respectivos. Mostrando que o número de mortes por armas de fogo diminuiu nos EUA, caindo de 11.829 em 2002 para 8.855 em 2012; enquanto no Brasil o número teve um aumento, de 34.160 em 2002 para 40.077. Apesar da deficiência no registro brasileiro, impossibilitando a análise para outros crimes, nos EUA a tendência é que armas de fogo diminuam crimes violentos que envolvam contato direto com a vítima, e para corroborar existe o exemplo inglês, que ao desarmar completamente sua população vivencia aumento de crimes violentos. Portanto, os dados analisados mostram que armas de fogo não possuem relação direta com aumento de violência em um país, podendo até ser um ponto desencorajador para quem pretende cometer um crime, existindo uma série fatores que podem ser de maior relevância na violência. Concluindo que desarmar a população não é sinônimo de menor violência e menos crimes.

**Palavras-chave:** Armas de fogo. Violência. Brasil.

### **ABSTRACT**

The current study analyzed the firearms impact and the legislation that controls its carry and possession, comparing Brazil to the United States of America in the period between 2002 and 2012, and it seeks to understand the gun impact on violence and crimes. The comparative study between Brazil and the United States of America was conducted comparing both countries legislation as well as their statistics on crimes and violence. It shows that the number of deaths caused by firearms has declined in the United States of America, dropping from 11.829 in 2002 to 8.855 in 2012, while in Brazil it has increased from 34.160 in 2002 to 40.077. Despite the deficiency in the Brazilian registry, making it hard to analyze other crimes, in the United States of America the tendency is to reduce violent crimes that involve direct contact with the victims, and to corroborate there's the English example, that shows that when completely disarmed, its population experiences

an increase of violent crimes. Therefore, the analyzed data show that firearms are not directly related to the crime increase in a country, and it may even be a reason for discouragement for those who intend to commit a crime, becoming a number of factors that may be of greater relevance in violence. It may be inferred that population disarming is not a synonym of violence and crime reduction.

**Keywords:** Firearms. Violence. Brasil.

## **1. INTRODUÇÃO**

Visa-se neste trabalho analisar os efeitos de medidas restritivas quanto à posse e ao porte de armas e seu impacto nos índices de violência, tanto no Brasil como nos EUA. Baseando-se em estatísticas e experiências históricas, é possível encontrar um paralelo entre as medidas restritivas e a violência. No Brasil em 2004 teve início a vigência da Lei nº10.826, chamada de Estatuto do Desarmamento com a promessa de reduzir os homicídios, que segundo o Mapa da violência de 2006 chegou a 34.187 homicídios ocasionados por armas de fogo.

Partia-se do pressuposto de que um controle maior sobre as armas de fogo ajudaria a diminuir o número de armas nas mãos de criminosos e o número de homicídios, conseqüentemente diminuiria a violência que crescia desenfreadamente no Brasil.

Já se completaram 10 anos de vigência do Estatuto do Desarmamento, tempo em que houve grande participação da população com altos índices de devolução de armas, e devido à restrição, permissões de posse e porte de armas só foram concedidas em casos excepcionais, contudo, os números de homicídios sofreram um grande aumento, chegando a 42.416 em 2012 segundo o Mapa da Violência de 2015, indo contra um dos objetivos alardeados pelos Defensores do Estatuto.

Em contrapartida, os Estados Unidos da América mantêm até hoje uma política liberal, e uma cultura associada à posse e porte de armas, sendo o acesso às armas um direito do cidadão americano. Sobre esse direito tem-se a 2ª emenda à Constituição dos EUA “Sendo necessária à segurança de um estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser infringido”. Apesar de contrariar o senso comum, os Estados Unidos da América têm vivenciado uma queda nos índices de crimes violentos nos últimos anos.

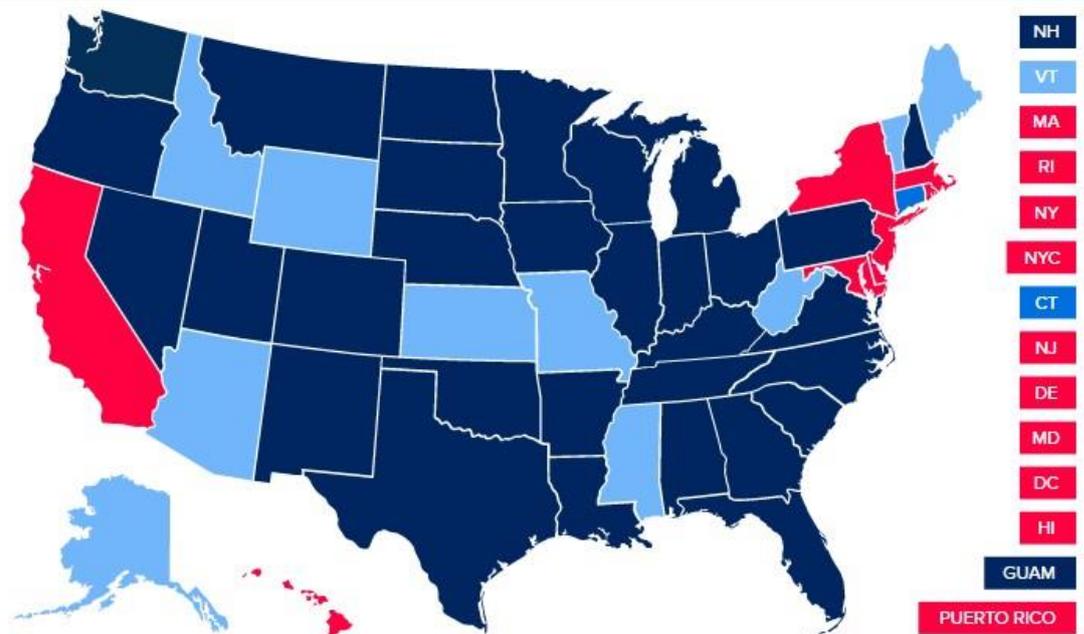
A partir destas informações, esta pesquisa busca analisar e entender o impacto das medidas restritivas à posse e ao porte de armas na violência.

## **2. DESENVOLVIMENTO DO ARGUMENTO**

### **2.1 Legislação norte-americana**

Nos Estados Unidos da América atualmente todos os Estados permitem de alguma maneira o porte de armas, podendo este controle ser maior ou menor, contudo,

a maioria dos estados tem uma política de concessão do porte e posse de armas com certa facilidade, sem critérios que dificultem demais a concessão e compra de armas de fogo.



## Right to Carry Laws

- SHALL ISSUE** State law that provides that, upon completion of specified requirements, a law-abiding person shall be granted a permit to carry concealed firearms.
- DISCRETIONARY/REASONABLE ISSUE** State law that provides the government with some discretion over the issuance of a carry permit, but which generally grants permits to all law-abiding persons.
- NO PERMIT REQUIRED** State law that allows individuals to carry concealed firearms for lawful purposes without a permit.
- RIGHTS RESTRICTED - VERY LIMITED ISSUE** State law that gives the government complete discretion over the issuance of carry permits, and where that discretion is normally used to deny the issuance of permits.
- RIGHTS INFRINGED/NON-ISSUE** State law that completely prohibits carrying firearms for personal protection outside the home or place of business.

Fonte: <https://www.nraila.org/gun-laws/>

<sup>1</sup> Leis de porte de armas

\* Deve emitir – Lei estadual que prevê que, após a conclusão de requisitos específicos, uma pessoa da lei deve ter permissão oculta para porte de armas.

Como por exemplo, o Texas onde para compra e porte de arma são mínimos os requisitos a serem cumpridos, e que em 2016 começou a vigorar a norma HB 910 que permite o porte ostensivo em público de Pistolas.

Texas começa 2016 com lei que permite porte aberto de armas. Estado é o mais populoso a permitir porte aberto. Em alguns lugares, como escolas e bares, porte continua proibido. (Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/texas-comeca-2016-com-lei-que-permite-porte-aberto-de-armas.html?noAudience=tru/> Data de acesso: 10/12/2016)

Em contrapartida existem estados como a Califórnia em que o controle é rigorosíssimo, existe pressão para a aprovação de medidas que tornem mais difícil a obtenção de uma arma.

O Estado da Califórnia, nos Estados Unidos, aprovou nesta quinta-feira um pacote sem precedentes que reforça o controle de armas de fogo na região. O projeto com doze medidas passou com maioria na Legislatura da Califórnia. (Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/california-aprova-medidas-para-reforcarcontrole-de-armas/> Data de acesso: 10/12/16)

Apesar dos diferentes controles, o direito ao porte e posse de armas se deve pelas emendas à Constituição, “as emendas à constituição Americana foram o instrumento utilizado para evitar reformas na Constituição” (COOLEY, 1880 apud MENEZES, 2014, p. 17) mais especificamente a segunda emenda, que trata especificamente sobre o direito de possuir e portar armas, a emenda dispõe, “Sendo necessária à segurança de um estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser infringido”. Está emenda

\* Discrecionário / Questão Razoável – Lei estadual que garante ao governo certa discricionariedade sobre a emissão de uma licença de porte de armas, mas que geralmente concede licenças a todas as pessoas cumpridoras da lei.

\* Sem licença necessária – Lei estadual que permite que indivíduos portem armas ocultas para fins legais sem permissão.

\* Direitos reservados – Questão muito limitada – Lei estadual que concede ao governo total discricionariedade sobre a emissão de licenças para porte de arma, onde esse mesmo critério é normalmente usado para negar a emissão de licença.

\* Violação de direitos / Não deve emitir – Lei estadual que proíbe completamente o porte de armas para proteção pessoal fora do domicílio ou local de trabalho.

resguarda o direito dos norte-americanos até hoje no que diz respeito ao porte e posse de armas.

Apesar da proteção estar fundamentada a segunda emenda à Constituição, a origem da cultura americana ligada às armas, vem de sua origem filosófica e política, calcada no liberalismo clássico de John Locke, herdada da época que era colônia da Inglaterra, país em que Locke nasceu e difundiu suas ideias liberais, como separação radical entre o Estado e a Igreja, tolerância religiosa, e dentre elas o direito a defesa. Contudo “A Inglaterra tem atualmente as leis mais rigorosas de controle de armas do mundo, e certamente a mais rigorosa de qualquer democracia” (MALCOLM, 2014, p. 16)

Em seus dois tratados do governo civil, especialmente em seu segundo tratado Locke contextualiza o direito a defesa, e de reagir a uma injusta violência “E qualquer um pode destruir o homem que lhe faz guerra ou que se releva inimigo de sua existência, pela mesma razão que se pode matar um lobo ou um leão” (LOCKE, 2012, p. 242). Portanto, para Locke, o direito de legítima defesa é essencial ao homem, em sua obra Locke é um grande defensor da propriedade privada, mas antes disso ele trabalha a ideia, de que a primeira propriedade do homem é seu corpo “Embora a terra e as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, no entanto todo o homem tem a propriedade da sua própria pessoa”. (LOCKE, 2012, p. 251).

Portanto, sendo o homem proprietário de seu corpo, ele só pode exercer seu direito de propriedade sobre as demais coisas, se puder defender seu próprio corpo, e consequentemente suas demais propriedades “sendo todos iguais e independentes, ninguém deve lesar outro na sua vida, na sua saúde, na sua liberdade, nem nas suas posses.” (LOCKE, 2012, p. 235). Fica claro, portanto, que a ideia de liberdade está diretamente ligada à ideia de propriedade, e a manutenção desta até mesmo com o uso da legítima defesa, direito básico defendido por Locke.

## **2.2 Legislação Brasileira**

Atualmente no Brasil a legislação vigente no que diz respeito a porte e posse, comercialização e transporte de armas de fogo, é a Lei 10.826/03, mais conhecida como estatuto do desarmamento, esta lei substituiu a Lei 9.437/1997 de forma a apresentar um controle muito mais rigoroso sobre as armas de fogo.

Diferentemente dos Estados Unidos da América, no Brasil os estados não têm autonomia para dispor leis sobre o controle de armas em seu território, pois de acordo com a Constituição federal de 88:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Pelo fato do estatuto do desarmamento ser legislação penal extravagante a autonomia compete a união neste caso.

A Lei 10.826/03, em seu art. 4, mais especificamente em seus incisos apresenta uma série de requisitos objetivos para a obtenção de posse e porte de armas:

Art. 4º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos; [\(Redação dada pela Lei nº 11.706, de 2008\)](#)

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

Contudo, o maior problema na hora de se adquirir uma arma de fogo está no caput, que diz necessária a declaração de efetiva necessidade, um critério discricionário.

Podemos dizer que o caráter discricionário do Estatuto do Desarmamento é, na verdade, seu maior problema, porque trata a concessão da licença da propriedade de armas de fogo como um privilégio ao cidadão, e não como um direito, o que deveria ser de fato (QUINTELA; BARBOSA, 2015, p. 135).

Ficando, portanto, nas mãos da Polícia Federal conceder ou não o direito a adquirir uma arma de fogo para o cidadão que houver cumprido os requisitos objetivos do art. 4, podendo este ser negado sem justificativa. Os gastos obtidos com as certidões, com os cursos de capacitação técnica e para a obtenção do certificado de aptidão

psicológica acabam ficando por conta do interessado em obter, sem direito a indenização pelos custos.

Agora no que diz respeito a porte, ou seja, poder andar com sua arma fora de sua residência, chega próximo do impossível, “em relação ao porte de armas, a regra geral é a proibição” (MENEZES, 2014, p. 86), o fica explícito no art. 6 do estatuto do desarmamento:

Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

- I – os integrantes das Forças Armadas;
- II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos do **caput** do [art. 144 da Constituição Federal](#);
- III – os integrantes das guardas municipais das capitais dos Estados e dos Municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei;
- IV – os integrantes das guardas municipais dos Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) e menos de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, quando em serviço; ([Redação dada pela Lei nº 10.867, de 2004](#))
- V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no [art. 51, IV](#), e no [art. 52, XIII, da Constituição Federal](#);
- VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário. ([Redação dada pela Lei nº 11.501, de 2007](#)).

Em 2005, ainda foi efetuado um referendo como previsto no artigo 35 do estatuto que dispõe o seguinte:

Art. 35. É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

§ 1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

§ 2º Em caso de aprovação do referendo popular, o disposto neste artigo entrará em vigor na data de publicação de seu resultado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A pergunta feita no referendo foi “o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?”, efetuada de acordo com o decreto legislativo 780 de 2005. Apesar da vitória do “Não” com 63,94% contra apenas 36,06% dos votos pelo “Sim” de acordo com a apuração pelo TSE, ficou clara a opinião da população brasileira quanto ao comércio de armas de fogo em território nacional, mas como disposto no parágrafo segundo a vitória do “Sim” ou “Não” implicaria somente sobre o disposto no artigo 35.

Apesar de clara a vontade nacional, os efeitos provocados pelo referendo efetuado em 2005 foram mínimos, ainda submetendo a população brasileira a todos os outros procedimentos legais previstos no Estatuto do Desarmamento.

Junto com o Estatuto do Desarmamento, ocorreu também no Brasil uma forte campanha para que as armas em mãos dos cidadãos fossem devolvidas, chamada de “Campanha do Desarmamento”, na qual o cidadão entregava sua arma de fogo para a Polícia Federal ou Instituição credenciada, e em seguida, tem suas armas destruídas, mediante o pagamento de uma indenização. O que acabou por ser mais um estímulo negativo para a regularização das armas que já estavam em posse dos cidadãos brasileiros.

## 2.3 Estatísticas

Após a comparação entre as leis e o diferente controle que o Brasil e os Estados Unidos da América adotam. Agora se faz necessária a comparação estatística do impacto que as armas podem ter na violência de um país, começando pelo indicativo mais claro de todos, o número de mortes anuais causados por armas de fogo no país.

EUA:

Ano	Número de morte por armas de fogo
2002	11,829
2003	11,920
2004	11,624
2005	12,352
2006	12,791
2007	12,632
2008	12,179
2009	11,493
2010	11,078
2011	11,101
2012	8.855

Fontes: <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/fv9311.pdf> <https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/offenses-known-to-law-enforcement/expanded-homicide/expanded-homicide-data-table-8-murder-victims-by-weapon-2008-2012.xls>

Brasil:

Ano	Número de morte por armas de fogo
2002	34.160
2003	36.115
2004	34.187
2005	33.419
2006	34.921
2007	34.147
2008	35.676
2009	36.624
2010	36.792
2011	36.737
2012	40.077

Fonte: [http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://flacso.org.br/files/2016/08/Mapa2016_armas_web.pdf)

Como fica claro nas tabelas acima, o número de homicídios com armas de fogo nos Estados Unidos da América têm sofrido uma queda nos últimos dez anos, enquanto o Brasil tem vivido um aumento gigantesco no número de mortes causadas por armas de fogo, apesar dos esforços em se controlar ao máximo o acesso às mesmas. Os números são bem contrastantes quando se pensa nos dois países.

Sobre este fenômeno John Lott, Ph.D. em Economia, reconhecido por seus estudos relacionados a violência, criou uma teoria calcada em seus dados obtidos em um estudo, realizado a partir de dados que analisou as estatísticas disponíveis do FBI para 3054 municípios americanos entre 1977 e 1992, que deu origem ao seu livro “mais armas menos crimes: entendendo o crime e as leis de controle de armas de fogo” a conclusão que ele teve foi de que uma população armada tende a gerar o “efeito substituição”, ou seja, assim como em um mercado quando o preço da laranja está caro, o comprador opta por levar maçãs “ assim como os compradores de mercearia mudam para tipos de produtos mais baratos, os criminosos passam a atacar vítimas mais fracas.” (LOTT Jr, 1999, p. 5). Armas de fogo portadas discretamente, acabariam por tirar essa vantagem de poder escolher a vítima mais fraca “Quando armas de fogo são portadas discretamente, os criminosos não conseguem dizer se a vítima está armada antes de atacar, o que aumenta o risco para os criminosos cometerem muitos tipos de crime.” (LOTT Jr, 1999, p. 5). Este pode ser um dos fatores que explica a grande diferença entre as estatísticas dos Estados Unidos em comparação com o Brasil, contudo mensurar a extensão que isso pode ter sobre o número de assassinatos é muito difícil.

Portanto, o porte de armas por parte da população de forma discreta geraria um efeito de dissuasão em crimes que envolvam contato direto com as vítimas, pois os mesmo não saberiam da possibilidade de que a vítima esteja armada, ou então até mesmo alguém presente no ambiente em que o crime vá ser cometido. Contudo Lott atenta que isso pode acabar por gerar uma mudança na tendência de crimes cometidos.

Os resultados indicam claramente que as leis não-arbitrárias coincidem com pouca quantidade de assassinatos, assaltos com agravantes e estupros. Por outro lado, os roubos de automóveis e os furtos tem índices aumentados. (LOTT Jr, 2014, p. 48).

Portanto, seria o “efeito substituição” aplicado não mais as vítimas, mas sim ao tipo de crimes cometidos, a lógica é de que os criminosos partem pra crimes em que o contato com a vítima não exista, ou seja, o menor possível, por medo de encontrar uma vítima armada.

EUA:

Ano	Crimes contra a propriedade	Número de mortes por armas de fogo
2002	10,455,277	11,829
2003	10,442,862	11,920

2004	10,319,386	11,624
2005	10,174,754	12,352
2006	10,019,601	12,791
2007	9,882,212	12,632
2008	9,774,152	12,179
2009	9,337,060	11,493
2010	9,112,625	11,078
2011	9,052,743	11,101
2012	8,975,438	8.855
% 2002/2012	-14,15	-25,14

Fonte: [https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/tables/1tabledatadecoverviewpdf/table\\_1\\_crime\\_in\\_the\\_united\\_states\\_by\\_volume\\_and\\_rate\\_per\\_100000\\_inhabitants\\_1993-2012.xls](https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/tables/1tabledatadecoverviewpdf/table_1_crime_in_the_united_states_by_volume_and_rate_per_100000_inhabitants_1993-2012.xls)

Como pode se observar, ambos os crimes decaíram, as causas para isso podem ser diversas, como a eficiência policial, a relação de desemprego no país, o número de encarceramentos, isolar o impacto das armas não é possível, mas os números corroboram com a teoria de que uma população armada pode evitar com maior frequência crimes que envolvam contato direto com o cidadão, especialmente os violentos como homicídio, estupro e sequestro.

O problema é analisar esse efeito em comparação com o Brasil, pois o Brasil não possui um sistema organizado de estatísticas criminais, como os estados unidos que possui os dados organizados e disponibilizados pelo FBI.

O único estudo Brasileiro que pretende estudar a fundo a relação de causalidade entre a disponibilidade de armas de fogo e os homicídios é o Mapa da Violência, estudo conduzido por Julio Jacobo Waiselfisz, sociólogo e mestre em planejamento educacional. Em seu estudo ele busca estudar a violência, em 2013, 2015 e 2016 publicou trabalhos focados no impacto que as armas de fogo têm sobre homicídios no Brasil.

As conclusões que ele obtém em seus estudos é que com o estatuto do desarmamento mesmo não tendo uma diminuição no número de homicídios, a taxa de crescimentos dos mesmos teria sido “freada”, e de acordo com seus últimos estudo “Mapa da violência: Homicídio por armas de fogo no Brasil” o índice de crescimento no número de homicídios que até 2004 era de 8,1%, após a implementação do estatuto teria chegado a taxa de crescimento de 2,2%. Portanto, a implementação do estatuto teria sido positiva no Brasil, e apesar do número incrivelmente altos de homicídios por armas

de fogo que chegou a 40.077 em 2012, o estatuto teria salvado milhares de vidas por diminuir a curva de crescimento dos homicídios.



Fonte: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)

O estudo Brasileiro foca a defesa da eficiência do Estatuto do Desarmamento, na presunção de que o controle mais rigoroso teria causado a diminuição do crescimento das mortes causadas por armas de fogo, contudo não são considerados outros fatores no estudo, como por exemplo número de encarceramento e tempo médio de encarceramento, que podem ter um papel importante nessa diminuição.

Ano	Homicídios		Dif. %	Ano	Homicídios		Dif. %
	Total	Por AF			Total	Por AF	
1980	13.910	6.104	43,9	1998	41.950	25.674	61,2
1981	15.213	6.452	42,4	1999	42.914	26.902	62,7
1982	15.550	6.313	40,6	2000	45.360	30.865	68,0
1983	17.408	6.413	36,8	2001	47.943	33.401	69,7
1984	19.767	7.947	40,2	2002	49.695	34.160	68,7
1985	19.747	8.349	42,3	2003	51.043	36.115	70,8
1986	20.481	8.803	43,0	2004	48.374	34.187	70,7
1987	23.087	10.717	46,4	2005	47.578	33.419	70,2
1988	23.357	10.735	46,0	2006	49.145	34.921	71,1
1989	28.757	13.480	46,9	2007	47.707	34.147	71,6
1990	31.989	16.588	51,9	2008	50.113	35.676	71,2
1991	30.750	15.759	51,2	2009	51.434	36.624	71,2
1992	28.435	14.785	52,0	2010	52.260	36.792	70,4
1993	30.610	17.002	55,5	2011	52.198	36.737	70,4
1994	32.603	18.889	57,9	2012	56.337	40.077	71,1
1995	37.129	22.306	60,1	2013	56.804	40.369	71,1
1996	38.894	22.976	59,1	2014*	58.946	42.291	71,7
1997	40.507	24.445	60,3				

Fonte: [http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)

Outro ponto a ser analisado a partir das estatísticas brasileiras, é o de que o número de homicídios que mesmo após a aplicação do estatuto não sofreu quedas expressivas, passou por uma variação, tendo uma pequena diminuição mas posteriormente voltando a crescer, e como resultado sofreu um aumento de 6.642 no número homicídios anuais no período de 2002 a 2012, um aumento de 13,5%, chegando a 56.337 homicídios no ano de 2012. O resultado no número de homicídios por si já é alarmante, mas não é só o homicídio que teve aumento, o número de homicídios com armas de fogo sofreu um aumento grande no período de 2002 a 2012, saindo de 34.160 em 2002 para 40.077 em 2012, um aumento de 16,4%.

O aumento no número de homicídios por arma de fogo é o maior indicador da ineficácia da proposta do mesmo de conter o número de homicídios, e principalmente os executados por arma de fogo, podendo ter por causa a deficiência da aplicação e controle das normas, e a facilidade com que armas de fogo são adquiridas ilegalmente, e muitas vezes as armas obtidas com fins ilícitos são aquelas de uso restrito pela população, como fuzis, metralhadoras, e armas que calibre restrito, como por exemplo pistola 9mm; armas que teoricamente não se teria acesso de maneira alguma pelo cidadão.

Porém, pela inexistência de dados organizados e muitas vezes dados que só começam a ser registrados em 2010, e tendo somente um estudo focado no impacto das armas de fogo mais minuciosamente que, contudo, ignora o impacto que as mesmas tem em outros crimes, o Brasil não pode ser analisado da mesma forma que ambos países, porém, o exemplo Inglês parece pelo menos ilustrar um pouco o contexto das restrições e o impacto sobre certos crimes.

## 2.4 O exemplo inglês

Contudo, analisar somente os Estados Unidos no que diz respeito aos demais crimes, não teria a mínima utilidade para comparar o efeito substitutivo que as armas de fogo podem ter no crime, pois existem diversas outras variantes que podem influenciar esses dados, e como o Brasil conduz o estudo focado somente nos homicídios fica difícil a comparação entre ele nesse quesito. Contudo, existe o exemplo da Inglaterra, país que possui registros governamentais sobre crime mais sérios desde a época medieval, e estudos conduzidos sobre os impactos das armas nos crimes.

A Inglaterra é um país que passou de uma política liberal, para umas das mais restritivas no que diz respeito a porte e posse de armas, o que surpreende é o aumento vivido pela Inglaterra principalmente em crimes violentos,

Quando não havia controle de armas de fogo, a Inglaterra tinha poucos crimes violentos, enquanto os controles atuais do arsenal doméstico, extraordinariamente severos, não tem conseguido parar o aumento da violência, e nem mesmo o aumento da violência armada (MALCOLM, 2014, p. 217)

Parece uma tendência nova na Inglaterra o aumento do número de crimes violentos, Joyce lee Malcom, Ph.D. em história, conduziu um estudo histórico das leis sobre armas na Inglaterra, e estatísticas, e parece que ela chegou a mesma conclusão que Lott.

Os esforços do parlamento inglês se concretizam depois da segunda guerra mundial, após armar a população para a formação de uma Guarda doméstica, quando a paz finalmente havia voltado para o cenário mundial o parlamento conseguiu o controle absoluto sobre questão de armas na mão da população inglesa, envolvendo uma série de medidas que impossibilitava a posse e porte de armas para os cidadãos, e até a devolução da armas que eram lembranças de guerra dos veteranos.

“A Inglaterra não é mais um reino pacífico” (MALCOLM, 2014, p. 165). Após as medias que apostaram que cidadãos e policiais desarmados seriam um estímulo para que os criminosos fizessem o mesmo, contudo o que aconteceu na Inglaterra foi exatamente o contrário do que esperava o parlamento, somente os bandidos possuíam armas, o que lhes confere um extremo poder perante cidadãos e policiais desarmados, e a tendência de crimes violentos começou a crescer desde então, vindo do país com o controle mais rigoroso parece que a relação entre armas e violência não se comprova, assim como pensou John Lott ao analisar o exemplo Inglês, e Joyce Lee Malcolm após seu estudo minucioso ao analisar o exemplo Inglês.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O debate sobre o impacto das armas de fogo é extenso, com exemplos de países que decidiram adotar uma postura liberal sobre armas de fogo como os Estados Unidos da América e a Suíça, e países que decidiram restringir o porte e posse de armas a seus cidadãos como o Brasil e a Inglaterra.

Se torna muito difícil dizer qual é o melhor caminho a se adotar, por existirem vários critérios a serem analisados quando o debate é sobre armas de fogo, como a cultura do país, a legislação vigente, a opinião da população. Não se pode analisar somente do ponto de vista filosófico, econômico ou jurídico.

Contudo, os estudos realizados cada vez mais apontam no sentido que as armas de fogo não parecem ter relação direta com o aumento de violência em um país, como fica claro nos trabalhos de John Lott e Joyce Lee Malcolm, estudiosos que se dedicam ao estudo do impacto de armas de fogo em seus países, respectivamente, EUA e Inglaterra. Países que vivem contexto opostos, Estados Unidos com uma legislação liberal e crimes violentos em baixa, e Inglaterra com uma legislação extremamente rígida e aumento de Crimes, especialmente os violentos.

O Brasil carece de estudos na área, tendo Julio Jacobo Waiselfisz como um dos únicos pesquisadores na área, com o Mapa da Violência, estudo anual que vem dando foco no impacto das armas de fogo, especialmente na publicação de 2016. Em seu estudo ele chega à conclusão de que as armas de fogo aumentam a violência e homicídio, e muitas vidas foram salvas pelo Estatuto do Desarmamento.

Ao mesmo tempo que carece de estudos tendo somente um estudo de maior relevância, que reforça a ideia do desarmamento, as estatísticas no Brasil não permitem

que estudos sejam realizados com facilidade, pela debilidade no registro, e controle das estatísticas.

Parece, portanto, que a tese mais lógica seja a de que as armas de fogo não sejam o fator decisivo na violência de um país, e podendo até ser um fator desencorajador em certos crimes, e ter um impacto positivo na diminuição da violência de um país, mesmo que seja mínimo; tendo então outras causas como a principal variante para o aumento da criminalidade. Como não é possível isolar o impacto das armas de fogo sobre um país, não se torna possível calcular o quão positivo ou negativo é uma sociedade armada, porém ao observar Brasil e EUA, parece que uma sociedade armada parece ser o melhor caminho quando se bem na segurança geral da população além de garantir a preservação de um direito básico do cidadão.

O Objetivo da pesquisa foi buscar analisar e entender o impacto das medidas restritivas à posse e ao porte de armas na violência. Ao comparar os EUA e Brasil quanto legislação e estatísticas, ficou clara a diferença nas leis dos países, contudo a comparação entre as estatísticas ficou dificultosa pela debilidade das estatísticas brasileira quanto aos outros crimes, contendo registro somente de homicídios. Contudo com as estatísticas disponíveis ficou claro que não existe relação direta entre o porte e posse de armas com a violência.

#### 4. REFERÊNCIAS

FBI: UCR. **Murder Victims by Weapon**, 2008–2012. 2013. Disponível em: [https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/offenses-known-to-law-enforcement/expandedhomicide/expanded\\_homicide\\_data\\_table\\_8\\_murder\\_victims\\_by\\_weapon\\_20082012.xls](https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/offenses-known-to-law-enforcement/expandedhomicide/expanded_homicide_data_table_8_murder_victims_by_weapon_20082012.xls)>. Acesso em 15/01/2017.

FBI: UCR. **Crime in the United States: by Volume and Rate per 100,000 Inhabitants**, 1993–2012. 2013. Disponível em: [https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s.-2012/tables/1tabledatadeoverviewpdf/table\\_1\\_crime\\_in\\_the\\_united\\_states\\_by\\_volume\\_and\\_rate\\_per\\_100000\\_inhabitants\\_1993-2012.xls](https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2012/crime-in-the-u.s.-2012/tables/1tabledatadeoverviewpdf/table_1_crime_in_the_united_states_by_volume_and_rate_per_100000_inhabitants_1993-2012.xls) Acesso em 15/01/2017

G1. **Texas começa 2016 com lei que permite porte aberto de armas**. Disponível em: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2015/12/texas-comeca-2016-com-lei-quepermite-porte-aberto-de-armas.html?noAudience=tru> >. Acesso em :10/12/2016.

LOCKE, John. **Dois Tratados do Governo Civil**. Ed. Lisboa: Edições 70, 2012. Tradução Miguel Morgado.

LOTT JUNIOR, John. **Mais armas, menos crimes? Entendendo o crime e as leis de controle de armas de fogo**. Ed. São Paulo: Makron books,1999.

LOTT JUNIOR, John. **Preconceito contra as armas: Por que quase tudo o que você ouviu sobre o controle de armas está errado**. ed. Campinas: Vide Editorial, 2014. Tradução Flavio Quintela.

MALCOLM, Joyce Lee. **Violência e Armas: A experiência Inglesa**. 2.ed. Campinas: Vide Editorial, 2014. Tradução Flavio Quintela.

MENEZES, alex f.s. **Do Direito do Cidadão De Possuir e Portar Armas**. Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PLANTY, Michael; TRUMAN, Jennifer L. **Firearm Violence**, 1993-2011. 2013. Disponível em: <https://www.bjs.gov/content/pub/pdf/fv9311.pdf> >. Acesso em 15/01/2017.

QUINTELA, Flavio; BARBOSA, Bene. **Mentiram para mim sobre o desarmamento**. ed. Campinas: Vide Editorial, 2015.

VEJA. **Califórnia aprova medidas para reforçar controle de armas**. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/mundo/california-aprova-medidas-para-reforcarcontrole-de-armas/>>. Acesso em 10/12/16.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência: Mortes Matadas por Armas de fogo**. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/mapaViolencia2015.pdf>>. Acesso em 09/10/2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência: Anatomia dos Homicídios no Brasil**. Brasília, 2010. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2010/MapaViolencia2010.pdf>>. Acesso em 09/10/2016.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência: Os jovens do Brasil**. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/publicacoes/Mapa2006.pdf>>. Acesso em 09/10/2016.

**Contatos:** g\_giga\_g@hotmail.com e gerson.moraes@mackenzie.br